

91/91

57.91

Ives Gandra da Silva Martins

ABORTO, EUTANÁSIA E PENA DE MORTE

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,  
Professor Titular de Direito Econômico  
e de Direito Constitucional da Faculdade  
de Direito da Universidade Mackenzie,  
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos  
da Federação do Comércio do Estado de São  
Paulo e Membro eleito da Academia Paulista de Letras.

Tenho, ultimamente, sofrido críticas de diversos segmentos da sociedade pelas posições assumidas a favor da vida. Pelas páginas da "Folha" fui considerado conservador radical pela eminente procuradora Luiza Eluf, de teórico insensível pelo combativo parlamentar José Genoíno e de desapaixonado e formal defensor da vida pelo brilhante advogado José Carlos Graça Wagner, em carta que me dirigiu, ele que é ferrenho adversário dos que defendem o aborto.

Se Luiza Eluf expõe sua postura de que a mulher é dona de seu corpo e a criança alojada em seu ventre não tem direito algum, razão pela qual pode ser eliminada sempre que a mãe o desejar, José Genoíno trilha caminho inverso, qual seja o de que, apesar de ser contra o aborto, este se justifica como uma proteção à mãe, na medida em que as genitoras mais pobres, que desejam eliminar seus filhos, ainda vivendo sob sua proteção uterina, são obrigadas a recorrer a clínicas clandestinas, sem qualquer proteção sanitária. A legalização do aborto, pois, terminaria por protegê-las da falta de assepsia e técnicas modernas de liquidação das vidas uterinas.

Em que pese o respeito que tenho pelos dois ilustres defensores do aborto, por respeitar a vida, como o mais fundamental direito que pertine ao ser humano, não posso percorrer as mesmas sendas.

Gostaria, sem nenhum intuito de polemizar, de trazer à reflexão daqueles que hoje discutem a matéria três pontos, que não podem ser desconsiderados.

O primeiro deles diz respeito ao papel dos médicos. O juramento de Hipócrates, na versão do próprio Hipócrates, exige que a pessoa que se dedique a salvar os outros nunca pratique o aborto e a eutanásia:

"3. Nunca darei a ninguém, nem sequer para comprazê-lo um remédio mortal, nem um conselho que possa conduzi-lo a ruína.

Tampouco darei nunca a uma mulher um abortivo, mas conservarei limpas minha vida e minha profissão".

A medicina é um sacerdócio dedicado ao bem da humanidade. É a arte e a ciência sublimes voltadas à valorização da vida e à luta contra a morte. Como o aborto e a eutanásia são formas de eliminação da vida, Hipócrates impôs, em seu juramento, que os médicos nunca os praticassem. Ora, se estes ~~antístites~~ <sup>antístites</sup> da existência têm tal dever moral, quando prestam juramento para preservar a vida, como admitir que a lei possa um dia exigir que pratiquem o que a sua consciência e sua palavra não permitem? A não ser que a lei pretenda transformar o juramento de Hipócrates num juramento de hipócritas.

antístites

A

O segundo aspecto é o que está na Constituição Federal. O artigo 5º garante o direito à vida, em seu "caput", e o inciso XLVII letra "a" proíbe a pena de morte.

Uma lei que permitisse o aborto seria manifestamente inconstitucional, pois permitiria a pena de morte ao nascituro apenas pelo julgamento monocrático da mãe. E, se as duas leis passassem, a do deputado Amaral Neto, com vitória plebiscitária, e a do aborto, teríamos o direito à vida profundamente maculado, pois poderia a sociedade decretar a pena de morte ao criminoso, por seus tribunais, e a mãe, mesmo sem necessidade dos tribunais, decretar a pena de morte do nascituro. Duas formas de agressão ao direito à vida que a Constituição proíbe. Deve-se lembrar que tanto a pena de morte, quanto a eutanásia e o aborto não podem passar, nem mesmo por emendas constitucionais, por força do disposto no artigo 60 § 4º inciso IV assim redigido: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: ... IV. . os direitos e garantias individuais", prevalecendo tais dispositivos sobre qualquer interpretação conveniente do artigo 227. O princípio maior não pode ser afastado, pelo hermeneuta constitucional, por princípio menor, que deve ser conciliado, na lição de Canotilho, para se integrar ao princípio maior. Qualquer lei que permita a agressão ao direito à vida através da pena de morte ~~para~~ criminosos, da eutanásia ou do aborto são, a meu ver, de manifesta inconstitucionalidade.

E o último aspecto para este breve artigo. O nascituro, que é uma inocente criatura, tem muito mais direito à vida que homicidas ou criminosos. Não me parece lógico que se lute contra a pena de morte aplicável a criminosos e se defenda a aplicação da pena de morte aos nascituros, que nenhum crime cometeram. Ouvia, outro dia, no exame do Concurso da Magistratura Paulista, de um candidato que Eros Roberto Grau, professor das Arcadas, afirmara ser contrário à pena de morte e, portanto, que não poderia ser favorável ao aborto, por uma questão de lógica elementar.



*É que o ser humano é ser humano desde a concepção, conforme Jerome Lejeune, o laureado médico francês, descobridor da síndrome de Down (mongolismo), em recente entrevista para as páginas amarelas da Veja explicou. E termino lembrando Goffredo da Silva Telles Jr., meu mestre e de tantos juristas brasileiros. Ao se colocar a favor da vida e contra a morte, disse, em programa que tive o privilégio de ouvir, que os mistérios do universo são infindáveis, não cabendo ao homem violentar o mistério dos mistérios, que é a vida.*

